



LEI Nº 1515/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº 1.163/2019, PARA INCLUIR O
ARTIGO 2º E PARÁGRAFOS PASSANDO A VIGORAR
O SEGUINTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei nº 1.163/2019, para incluir o Artigo 2º e os parágrafos §1º, §2º, §3º e § 4º, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde divulgarão em local acessível e atualizará, por meio eletrônico no site oficial a lista e horário de trabalho dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas, nome do profissional e horário das escalas de plantão;

§2º - Incluem-se no disposto neste artigo aos Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro, CIAS – Centro integrado de Saúde;

§3º - A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

§ 4º - Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, por meio de imediata comunicação ao diretor responsável pela unidade de saúde ou por meio da Ouvidoria da Saúde.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Tianguá/CE, 20 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	25/10/22
HORAS	8:05
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	


Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal